



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

NORMA INTERNA IDARON Nº 004 de 18 de novembro de 2011.

GIDSA/DITEC

PARA: Todas as Supervisões e ULSAV's

Considerando a necessidade de padronização do uso dos códigos dos motivos de inadimplência relativos a campanhas oficiais de vacinação contra Febre Aftosa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme anexos I e II desta Norma Interna, procedimentos referentes ao uso dos motivos de inadimplência de produtores rurais em relação as campanhas oficiais de vacinação contra febre aftosa de acordo com as situações ocorridas em cada caso.

Art. 2º Os procedimentos previstos nessa Norma Interna deverão ser adotados por todas as EAC's (Escritórios de Atendimento a Comunidade) e UVL (Unidade Veterinária Local).

Art. 3º Esta Norma entra em vigor na presente data.

Fabiano Alexandre dos Santos
Gerente de Inspeção e Defesa Sanitária Animal – GIDSA
Agência IDARON

Caroline Cadamuro
Diretora Técnica – DITEC
Agência IDARON



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

Anexo I
PROCEDIMENTOS E DETALHAMENTO SOBRE OS MOTIVOS DE
INADIMPLÊNCIA DE PRODUTORES EM RELAÇÃO AS CAMPANHAS DE
VACINAÇÃO DE FEBRE AFTOSA.

As atividades estabelecidas nessa Norma Interna são dirigidas a todos os EAC's e UVL's, tendo por objetivo padronizar os procedimentos quanto a escolha do motivo da inadimplência de produtores em relação a campanhas oficiais de vacinação de febre aftosa.

I – Da Base Legal

Lei Estadual nº 982 de 06/06/2001; e
Decreto Estadual 9.735 de 03/12/2001.

II – Do Detalhamento e Uso dos motivos de inadimplência

Motivo: 01 (Produtor não vacinou seu rebanho)

Esta opção deve ser marcada para aqueles produtores que não realizaram a vacinação contra Febre Aftosa do seu rebanho. Este motivo deve gerar automaticamente auto de infração.

Motivo: 02 (Produtor não declarou seu rebanho/vacinação)

Esta opção deve ser marcada para aqueles produtores que não declararam sua vacinação ou seu rebanho (quando não possuir animais na faixa etária de vacinação) contra Febre Aftosa, junto a Agência IDARON dentro do prazo estabelecido, independente da estratégia semestral de vacinação empregada (0 a 24 meses ou todas as faixas etárias). Este motivo deve gerar automaticamente auto de infração.

Motivo: 03 (Produtor vendeu ou transportou seu rebanho)

Esta opção deve ser marcada para aqueles produtores que venderam ou transportaram seus animais, não estando mais os referidos animais na propriedade. Nesta opção devem ser encaixados aqueles produtores localizados ou não. Há de se ressaltar que os animais foram vendidos ou transportados sem documentação sanitária exigida em Lei, portanto deve-se gerar auto de infração. Nesta opção, o rebanho da ficha de controle sanitário necessariamente deverá ser zerado, contudo os procedimentos seguintes, referente às sanções legais, deverão ser dados conforme Normas Complementares – anexo II.

Motivo: 04 (Produtor Declarou seu rebanho em outra ficha (própria ou de terceiros))

Esta opção deve ser marcada para aqueles produtores que inadvertidamente permitiram que seus rebanhos fossem declarados em outras fichas de bovídeos (próprias ou de terceiros).

Nesta ocasião poderão ser identificadas quatro situações:

1. **O produtor promoveu o trânsito do rebanho entre suas fichas de bovídeos (propriedades distintas)** – haverá auto por promover o trânsito sem GTA. Não será permitida sob hipótese nenhuma a edição da declaração já realizada e a ficha de bovídeo inadimplente será zerada;
2. **O produtor não promoveu o trânsito do rebanho entre suas fichas de bovídeos (propriedades distintas)** – nesse caso haverá necessidade da edição da declaração de vacinação já realizada, retirando os animais declarados a mais. Deve-se autuar por não declaração da ficha inadimplente e esta deverá obrigatoriamente conter os animais declarados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

3. **O produtor promoveu a movimentação do rebanho entre fichas na mesma propriedade.** Nesse caso haverá auto de infração por movimentação sem documentação zoossanitária (TTRBB) e a ficha será zerada.
4. **O produtor não promoveu a movimentação do rebanho entre fichas na mesma propriedade.** Nesse caso haverá necessidade da edição da declaração de vacinação já realizada, retirando os animais declarados a mais. Será autuado por não declaração da ficha inadimplente e esta deverá obrigatoriamente conter os animais declarados.

IMPORTANTE – caso a declaração seja alegada ter sido realizada em ficha de terceiros e em outra propriedade isso se caracterizará o Motivo 3 – venda de animais sem GTA.

Motivo: 05 (Produtor havia declarado)

Esta opção deve ser marcada quando sabidamente o produtor já havia declarado seu rebanho, porém por questões justificáveis a declaração não havia sido inserida no Sistema Informatizado. Contudo, alertamos que se deve justificar este procedimento no sistema, no campo observação ou em outro criado posteriormente. Este motivo não deve gerar auto de infração, sendo obrigatória anotação no campo: “observação sobre o motivo” descrição clara e sucinta do que realmente ocorreu.

Motivo: 06 (Produtor abateu os animais e/ou os animais morreram)

Esta opção deve ser marcada quando o produtor possuir um pequeno rebanho e o mesmo abateu seus animais para consumo próprio ou em frigoríficos/matadouros ou até mesmo ocorreu à morte dos animais. Nesta opção deve ser impresso um documento, modelo I, onde o produtor declara que o(s) animal(is) em seu poder foi(ram) abatido(s) e/ou morreu(ram). Esta opção deve ser marcada para fichas com no máximo 03 (três) cabeças ou em número superior se justificável. Caso haja mais de 03 (três) cabeças na ficha deverá haver fiscalização obrigatória na propriedade e posteriormente se deve esclarecer este procedimento no sistema, realizando anotações no campo “observações”. Caso os animais tenham morrido ou sido abatidos na propriedade não haverá auto de infração. Caso os animais tenham sido transportados para o abate deverá ser emitido auto de infração. Se durante a fiscalização não for observada uma justificativa plausível, outro Motivo deverá ser utilizado.

Motivo: 07 (Produtor não comunicou que deixou 100% dos animais sem vacinar para serem abatidos)

Esta opção deve ser marcada quando o produtor não declara seu rebanho, pois o deixou na íntegra para ser abatido em até 60 dias após o término oficial da campanha, conforme norma federal. É coerente ressaltar que todos os animais declarados devem estar preferencialmente na faixa etária de 25 a 36 m e + de 36 meses. Caso os animais estejam na faixa etária de 13 a 24 meses, os controles deverão ser os mesmos das faixas etárias posteriores. Este motivo deve gerar auto de infração por não declaração. Fica ressaltado que mesmo o produtor não vacinando os animais pois os reservou para abate dentro do prazo estipulado em norma federal, há a obrigatoriedade dele declarar estes animais conforme previsto pelo artigo 3º, Inciso IV da Lei Estadual 982 de 06/06/01, combinado com artigo 6º Inciso II do Decreto Estadual 9.735 de 03/12/01.

Motivo: 08 (Produtor não declarou rebanho – propriedade somente com animais acima de 24 meses)

Esta opção deve ser marcada quando, nas campanhas de vacinação de abril/maio, o produtor possuir animais somente acima de 24 meses, já que os animais nessa faixa etária não precisam ser vacinados, porém são obrigados a declarar os animais existentes, conforme artigo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

6º, inciso II do Decreto 9.735 de 03/12/2001. Este motivo deve gerar auto de infração por não declaração.

III – Da tabela de uso dos motivos de inadimplência

Após várias análises realizadas em cada motivo de inadimplência das campanhas oficiais para Febre Aftosa, disponibiliza-se a tabela disposta na tabela I para consultas quanto aos procedimentos a serem adotados. Nela estão dispostos, por motivo, os procedimentos a serem adotados em relação a quando se deve zerar a ficha de bovídeos do produtor e quando deve-se emitir auto de infração.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGRO-SILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
 VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

Modelo I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REBANHO

Aos _____ dias do mês _____ de _____, compareceu a ULSAV de _____, o produtor _____, CPF _____, pecuarista na propriedade _____, localizada na _____ no município de _____, declara, para os devidos fins, que não possui mais rebanho bovino no imóvel rural acima mencionado, conforme abaixo discriminado.

Abate/Óbito	Data	Complemento	0 a 8 m		9 a 12 m		13 a 24 m		25 a 36 m		+ de 36 m		Total	
			M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F

Fica o produtor ciente que a Agência IDARON poderá, a qualquer momento, fiscalizar a veracidade dos fatos além de retomar a fiscalização da propriedade rural e vizinhanças conforme disposto no § 4º Lei Estadual 982 de 06/06/2001, combinado com os artigos 4º e inciso VII do artigo 6º do Decreto Estadual 9.735 de 03/12/2001.

E para tanto, este documento será emitido em duas vias, onde uma via será entregue ao produtor e outra arquivada na Agência IDARON, não eximindo o produtor de quaisquer outras sanções legais cabíveis em Legislação Sanitária vigente.

 Assinatura do Produtor Rural ou seu representante legal

 Assinatura e Carimbo Servidor a Agência IDARON

1ª via – Produtor rural 2ª via – Agência IDARON



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

Tabela I

Tabela informativa sobre os motivos de inadimplência para Febre Aftosa

Código Inadimp.	Descrição Inadimpl.	Gera Auto de Infração		Zera a Ficha Bov.		Observação	Legislação Infringida	Complemento (Auto de Infração)
		sim	não	sim	não			Artigo da Legislação a ser utilizada
1	Produtor não vacinou seu rebanho	x			x		Art. 3º, Inciso I da Lei 982 comb. c/ Art. 6º, inciso VIII Decreto 9.735 de 03/12/01	Artigo 16, inciso I, alínea “a” da Lei Nº 982 alterada pela Lei Nº1.367/04
2	Produtor vacinou, porém não declarou a vacinação do seu rebanho	x			x		Art. 3º, Inciso V da Lei 982 alterada pela Lei 1.195 de 03/04/03 comb. c/ Art. 6º inc. V e Art. 18, §§ 1º e 2º Decreto 9.735 de 03/12/01	Artigo 16, inciso I, alínea “b” da Lei Nº 982 alterada pela Lei Nº1.367/04
3	Produtor vendeu ou transportou seu rebanho	x		x			Venda : Art. 9 da Lei Estadual 982 alterada pela Lei Estadual 1.195. Transporte : Art. 3º Inc. IV e Art. 6º da Lei 982 Comb c/ Art. 6º Inc. II, Art. 127 Art. 136 Decreto 9.735 de 03/12/01	Artigo 16, Inciso I, alínea “e” ou alínea “g” da Lei Nº 982 alterada pela Lei Nº1.367/04
4	Produtor Declarou seu rebanho em outra ficha (própria ou de terceiros)	x		x		O produtor promoveu o trânsito do rebanho entre suas fichas de bovídeos (propriedades distintas)	Art. 3º Inc. IV e Art. 6º (caput) da Lei 982 comb. c/ Art. 6º Inc. II Art. 127 Art. 136 Decreto 9.735 de 03/12/01	Artigo 16, inciso I, alínea “g” da Lei Nº 982 alterada pela Lei Nº1.367/04
	Produtor Declarou seu rebanho em outra ficha (própria ou de terceiros)	x			x	O produtor não promoveu o trânsito do rebanho entre suas fichas de bovídeos (propriedades distintas)	Art. 3º, Inciso V da Lei 982 alterada pela Lei 1.195 de 03/04/03 comb. c/ Art. 6º inc. V e Art. 18, §§ 1º e 2º Decreto 9.735 de 03/12/01	Artigo 16, inciso I, alínea “b” da Lei Nº 982 alterada pela Lei Nº1.367/04
	Produtor Declarou seu rebanho em outra ficha (própria ou de terceiros)	x		x		O produtor promoveu a movimentação do rebanho entre fichas na mesma propriedade	Art. 3º Inc. IV e Art. 6º (caput) da Lei 982 comb. c/ Art. 6º Inc. II Art. 127 Art. 136 Decreto 9.735 de 03/12/01	Artigo 16, inciso I, alínea “g” da Lei Nº 982 alterada pela Lei Nº1.367/04
	Produtor Declarou seu rebanho em outra ficha (própria ou de terceiros)	x			x	O produtor não promoveu a movimentação do rebanho entre fichas na mesma propriedade.	Art. 3º, Inciso V da Lei 982 alterada pela Lei 1.195 de 03/04/03 comb. c/ Art. 6º inc. V e Art. 18, §§ 1º e 2º Decreto 9.735 de 03/12/01	Artigo 16, inciso I, alínea “b” da Lei Nº 982 alterada pela Lei Nº1.367/04
5	Produtor havia declarado		x		x			
6	Produtor abateu os animais e/ou os animais morreram	x		x		Caso o produtor tenha transportado o animal para abate	Venda : Art. 9 da Lei Estadual 982 alterada pela Lei Estadual 1.195. Transporte : Art. 3º Inc. IV e Art. 6º da Lei 982 Comb c/ Art. 6º Inc. II, Art. 127 Art. 136 Decreto 9.735/01	Artigo 16, Inciso I, alínea “e” ou alínea “g” da Lei Nº 982 alterada pela Lei Nº1.367/04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

Tabela I
Tabela informativa sobre os motivos de inadimplência para Febre Aftosa

Continuação

6	Produtor abateu os animais e/ou os animais morreram		x	x		Caso o produtor abateu para consumo Próprio		
7	Produtor não comunicou que deixou 100% dos animais sem vacinar para serem abatidos	x			x		Art. 3º, Inciso V da Lei 982 alterada pela Lei 1.195 de 03/04/03 comb. c/ Art. 6º inc. V e Art. 18, §§ 1º e 2º Decreto 9.735 de 03/12/01	Artigo 16, inciso I, alínea “b” da Lei Nº 982 alterada pela Lei Nº1.367/04
8	Produtor não declarou rebanho – propriedade somente com animais acima de 24 meses	x			x		Art. 3º, Inciso V da Lei 982 alterada pela Lei 1.195 de 03/04/03 comb. c/ Art. 6º inc. V e Art. 18, §§ 1º e 2º Decreto 9.735 de 03/12/01	Artigo 16, inciso I, alínea “b” da Lei Nº 982 alterada pela Lei Nº1.367/04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

Anexo II

Normas Complementares

Estas normas complementares se fazem necessárias para adicionar procedimentos em relação aos inadimplentes de campanha oficiais de vacinação de Febre Aftosa, especificamente cujo motivo seja “*produtor vendeu seu rebanho*”.

Com isso, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, com intuito de padronização das ações, bem como aplicar sob os produtores irregulares todas as sanções cabíveis.

- 1) Uma vez detectado no campo este tipo de inadimplente o servidor deverá primeiramente promover investigações tentando encontrar o referido produtor e os animais;
- 2) Independente se o mesmo é encontrado ou não, deve-se ter como procedimento a autuação do infrator por venda ou transporte de animais sem documentação sanitária, conforme previsto em legislação sanitária vigente;
- 3) Caso o produtor não seja encontrado o processo contendo o auto de infração deverá ser encaminhado a Julgadoria Oficial para análise e Decisão, não esquecendo de especificar no campo “*Assinatura*” no Auto de Infração a seguinte frase: “*produtor não encontrado*”.
- 4) Após decisão da Julgadoria, caso o produtor ainda não tenha sido encontrado para notificação, este deverá ser notificado da Infração em seu nome via publicação em Diário Oficial encaminhado pela Julgadoria.
- 5) Transcorridos XX dias da publicação em Diário Oficial, caso o produtor ainda não tenha comparecido na IDARON para resolver esta pendência, a Julgadoria deverá escrevê-lo em dívida ativa no Estado;
- 6) Após, a Presidência da IDARON deverá solicitar que seja instaurado inquérito policial com abertura de processo civil para apuração mais detalhada do caso e aplicação de outras sanções cabíveis que o caso requerer.

Com isso, adiante é demonstrado o fluxograma I dos procedimentos a serem adotados de acordo com as situações encontrados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

Fluxograma I
FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS MOTIVO 3 DE INADIMPLENTES

